

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IGARAPÉ- MIRI  
Comissão Permanente de Licitação-CPL  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-CPL/SEMSA-TP**

## **REF. CONTRARRAZÃO**

A empresa SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº17.853.685/000111, sediada na Av. curralinho nº 841 Bairro Cidade Nova, município de Breves-PA, por seu representante legal, Sr. SILAS MENEZES POMPEU portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Nº3242632 SSP/PA e do CPF Nº 431.719.742-15, vem respeitosamente, apresentar perante Vossa Senhoria, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, interpor

## **CONTRARRAZÃO**

Dos autos do Edital ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-CPL/SEMSA-TP**,. Em face da SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Pelos motivos fáticos e jurídicos adiante aduzidos:

## **DA TEMPESTIVADE DO CABIMENTO**

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 em seu artigo 109, temos que tempestiva é a presente apresentação da CONTRARRAZÃO.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, e contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Em relação à contagem dos prazos a Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece:

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **DO OBJETO DA CONTRARRAZÃO**

A empresa L. PANTOJA CORREA EIRELI apresentou o recurso no dia 17/03/2023, alegando que a empresa SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE é optante ao simples nacional, e apresentou em sua planilha de encargos sociais percentuais de (SESC, a— SESI, — SENAI— SENAC, — SEBRAE)

## **DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS**

A empresa SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a E em sua planilha de bdi apresentou nos itens "lucro" o percentual de 3,5%, pis 0,65%, COFINS, 3 % e iss 5% SOBRE, a requerente alega que a empresa que é optante pelo simples nacional ficam dispensadas dos demais tributos, entretanto a SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI não é optante do simples nacional, cabendo assim inserir os devidos tributos acima citado. Portanto devemos ser assegurados pelos princípios disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Comissão Permanente de Licitação, para resguardar o processo licitatório, deverá analisar o recurso e contra recurso, justificando, nos princípios que embasa o processo licitatório e a Lei Federal nº 8.666/1993, para apresentar de forma precisa o resultado da análise.

Prosseguimos, a Comissão Permanente de Licitação, tem suas atribuições em um processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**XVI** - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Observou-se também que o art. 6º, XVI, da Lei 8.666/1993 estabelece que a função da CPL é apenas “receber, examinar e julgar todos os documentos e

procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, à **habilitação e ao julgamento das licitações**” (Acórdão 2492/2016 – P).

A empresa SMP CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, atendeu as exigências do edital, INAbilitá-la é conceder um privilégio aos demais licitantes, APRESENTAMOS toda documentação exigida conforme ata da sessão, **EVIDENTE**, portanto, **QUE**, a DECISÃO DA COMISSÃO DEVERÁ SER COM BASE NAS INFORMAÇÕES ACIMA CITADA, a Comissão Permanente de Licitação, tem a incumbência de tomar decisões, baseadas na Lei nº 8.666/1993, e nos princípios que lidera a licitação, princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, boa-fé, moralidade, igualdade, impessoalidade.

Em anexo documento comprobatório referente ao simples nacional.

Termos em que,

Pede deferimento.

BREVES-PA 24 de março 2023

SILAS MENEZES  
POMPEU:43171974215

Assinado de forma digital por  
SILAS MENEZES  
POMPEU:43171974215

SILAS MENEZES POMPEU

CPF: 431.719.742-15

PROPRIETARIO

SMP CONSTRUCOES COMERCIO E  
SERVICOS EIRELI:17853685000111

Assinado de forma digital por SMP CONSTRUCOES  
COMERCIO E SERVICOS EIRELI:17853685000111

SMP CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS

EIRELI

CNPJ nº17.853.685/0001-11

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **17.853.685/0001-11**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SMP CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)